

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral

Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Controlador-Geral do Estado
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Corregedor-Geral do Estado
Vanderlei Daniel da Silva

Superintendente Central de Análise e Supervisão Correccional
Uriel Brandão de Rezende Alvim Segundo

Superintendente Central de Responsabilização de Agentes Públicos
Flávia Leal Ramos

Superintendente Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas
Bernardo Oliveira Daibert

Elaboração
Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado

Revisão
Walid Machado Botelho Arabi

Apoio Técnico
Escritório de Projetos instituído pela Resolução CGE nº 03/2020

Mensagem do Controlador

Diferente do cidadão comum, que pode fazer tudo que a lei não proíbe, todos que se relacionam com o serviço público devem atuar seguindo apenas aquilo que é permitido pela lei e demais atos normativos. Quando uma conduta extrapola esses limites temos configurado o ato ilícito.

A CGE acredita que o combate aos ilícitos de natureza culposa deve se concentrar na capacitação e treinamento contínuo daqueles que se relacionam com a Administração, bem como nas ações de monitoramento e supervisão, em especial daqueles servidores encarregados de funções sensíveis.

Já o enfrentamento dos atos ilícitos dolosos requer a firme ação punitiva do Estado, tempestivamente e de modo efetivo, buscando desestimular a prática de ilícitos da mesma natureza tanto dos seus servidores quanto de agentes externos à Administração.

Diante de um ato lesivo, o trabalho da Corregedoria-Geral – COGE não se resume à identificação dos envolvidos e à aplicação de sanções. A depender das circunstâncias dos fatos e da natureza das infrações, existe a possibilidade de aplicação de procedimentos alternativos que se mostram mais adequados ao caso concreto, nas situações previstas em lei. É o caso, por exemplo, da celebração do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD e das medidas de acolhimento e conciliação voltadas para prevenção ao assédio no Estado.

Processos administrativos disciplinares, de responsabilização e de ressarcimento são, por natureza, demorados e dispendiosos para o Estado. Assim sendo, o enfrentamento dos atos ilícitos dolosos deve contemplar, além das penalidades administrativas cabíveis, medidas preventivas que visem coibir de modo eficiente suas ocorrências, protegendo, desse modo, o patrimônio público.

A CGE acredita que a prevenção é absolutamente necessária em todas as suas áreas de atuação e já implementou diversas medidas nesse sentido, sejam de caráter legislativo e administrativo quanto ações de educação, estímulo ao controle social, mapeamento e avaliação de riscos, medidas de fortalecimento da gestão e incentivo às boas práticas administrativas.

É nesse contexto que apresentamos o Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos da CGE. Mediante atuação múltipla e de modo aderente à legislação estadual, em especial à Política Estadual de Combate à Corrupção (Lei nº 23.417/2019), ao Plano

Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI (Decreto nº 47.185/2017), aos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (PPAG e PMDI), bem como ao planejamento estratégico da própria CGE, o Plano formaliza as ações que serão adotadas pela CGE, no exercício de 2020, para prevenir a ocorrência de ilícitos na Administração Pública Mineira.

Para obter êxito, será essencial a participação das Controladorias Setoriais e Seccionais na disseminação, execução e monitoramento das ações do Plano nos órgãos em que atuam, visando ao aperfeiçoamento constante e a eficácia da prevenção dos atos ilícitos no Poder Executivo Estadual. Os trabalhos serão realizados com o apoio e acompanhamento do Escritório de Projetos da CGE. Contamos com todos e todas que compõem a Administração Pública Estadual!



Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, **6**

REFERENCIAL NORMATIVO BÁSICO, **9**

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR, **11**

INICIATIVAS, **14**

ESCOPO DO PLANO, **17**

OBJETIVO GERAL, **17**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, **17**

METODOLOGIA DE ATUAÇÃO, **17**

EIXOS TEMÁTICOS DE ATUAÇÃO, **19**

I. EIXO EDUCAÇÃO, **19**

II. EIXO CONTROLE, **20**

III. EIXO NORMATIZAÇÃO, **20**

IV. EIXO ATUAÇÃO EM REDE, **21**

AVALIAÇÃO, **22**

CONSIDERAÇÕES FINAIS, **23**

INTRODUÇÃO

No Estado de Minas Gerais, o regime disciplinar a que se submete o servidor está previsto na Lei estadual nº 869, de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que estabelece deveres e proibições, procedimentos para apuração de irregularidades e penalidades aplicáveis no caso de cometimento de ato ilícito.

Por força do disposto no art. 32 do Decreto estadual nº 47.774, de 2019, compete à Corregedoria-Geral, no âmbito do Poder Executivo, coordenar e aplicar o regime disciplinar aos agentes públicos, bem como coordenar a responsabilização de pessoas jurídicas prevista na Lei federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

No exercício de suas atribuições legais, a Corregedoria-Geral realiza atividades ligadas à apuração de irregularidades funcionais – instaurando procedimentos investigatórios e processos administrativos punitivos – e à aplicação das sanções cabíveis, de maneira tempestiva, justa, proporcional, e, ainda, com estrita observância dos direitos e garantias fundamentais e respeito à dignidade da pessoa humana, primado consagrado pela Constituição Federal.

Assim, a Corregedoria-Geral busca, de um lado, prevenir o cometimento de ilícitos administrativos pelos demais servidores (efeito pedagógico) e, por outro, corrigir o servidor faltoso e restaurar o bom funcionamento do serviço público (caráter retributivo).

Entende-se, contudo, que a seara punitiva não deve ser banalizada no âmbito da Administração Pública, devendo a instância correcional ser invocada apenas e tão somente quando outras ações e instrumentos gerenciais não surtirem o efeito desejado de recompor a ordem jurídico-administrativa. O direito punitivo da Administração deve ser aplicado, pois, de forma residual, excepcional e sem excessos¹.

Nessa perspectiva e atenta à evolução do direito, a Corregedoria-Geral se utiliza de mecanismos adequados de recomposição da juridicidade lastreada na consensualidade, como o Ajustamento Disciplinar.

Instituído no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo pelo Decreto estadual nº 46.906, de 2015, o Termo de Ajustamento Disciplinar consiste em medida alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades aos agentes públicos, nos casos de infrações de menor

¹ BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Manual de Processo Administrativo Disciplinar*. Brasília: Corregedoria-Geral da União, 2019.

gravidade, sujeitas às sanções de repreensão e suspensão.

Outrossim, a Corregedoria-Geral atua de maneira preventiva, desempenhando ações efetivas voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais, sobretudo, por meio de capacitações.

Tais capacitações são dirigidas não apenas ao corpo técnico das controladorias setoriais e seccionais, com vistas ao aprimoramento do exercício das funções afetas à matéria disciplinar que lhe são comuns, mas também aos servidores públicos dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de sensibilizar e ampliar conhecimentos acerca das regras atinentes ao regime disciplinar a que estão submetidos.

Nesse sentido, o Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos está alinhado com o Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado, instituído pela Resolução CGE nº 31, de 2018, em cumprimento à determinação contida no art. 5º do Decreto estadual nº 47.185, de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI. Dentre os objetivos, o PMPI prevê a adoção de medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem em conformidade com a legislação, nos termos do disposto no art. 4º, inc. IX, do aludido normativo.

Com efeito, a Lei estadual nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, e o Decreto estadual nº 47.774, de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado, atribuem a este órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo a competência para propor normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção.

Compete à Controladoria-Geral do Estado, também, instaurar ou requisitar a instauração de procedimentos investigatórios e processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso, bem como de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

Nesse diapasão, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), atualizado para o período 2019-2030 pela Lei estadual nº 23.577, de 2020, e seus Anexos, preconiza que o combate à corrupção, uma das diretrizes estratégicas da ação governamental, deve ter foco tanto nos agentes públicos quanto nos privados, e possuir caráter orientador e educativo, quando possível, mas também efetivo em sanções, quando necessário.

Sendo assim, o Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos se encontra em harmonia com as diretrizes estratégicas do Governo do Estado para a CGE incorporadas no Planejamento Estratégico do órgão, cujo eixo Combate à Corrupção estabelece como um dos objetivos o aprimoramento de padrões de comportamento dos agentes públicos e da sociedade na gestão pública. Para tanto, prevê a elaboração do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos.

O Plano se alinha, ainda, com a Política Estadual de Combate à Corrupção, instituída pela Lei nº 23.417, de 2019, que tem como finalidade a prevenção e repressão de condutas de servidores públicos e de pessoas jurídicas, que importem em vantagem indevida ou enriquecimento ilícito.

Com esse intuito, a Política Estadual de Combate à Corrupção visa ao desenvolvimento e ao fomento de atividades relacionadas à prevenção e combate à corrupção, bem como à capacitação de servidores responsáveis pela execução das atividades relacionadas a tal política, dentre as quais a de correição.

Nesse contexto, o Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos que se apresenta reforça a missão da Controladoria-Geral do Estado de trabalhar para agregar valor ao serviço público e aprimorar a gestão pública estadual e, além disso, reafirma compromisso institucional do órgão de prevenir e combater a corrupção.

O Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos, instituído em 2020, terá as suas ações, indicadores e metas revisados anualmente, sendo instrumentos integrantes do Plano e apresentados como documentos anexos.

Contamos com todos e todas! Afinal..

Prevenir também é nossa vocação!

REFERENCIAL NORMATIVO BÁSICO

No Estado de Minas Gerais, o regime disciplinar da Administração Pública está regulamentado pelos dispositivos constantes do Título VIII (artigos 208 e seguintes) da Lei estadual nº 869, de 1952, que dispõe sobre o “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais”. Em se tratando dos empregados públicos, o ilícito administrativo consiste em conduta que contraria a legislação trabalhista ou os normativos internos da estatal.

A Lei federal nº 12.846, de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Essa norma, também conhecida como “Lei Anticorrupção – LAC”, foi regulamentada, no âmbito do Poder Executivo do Estado, pelo Decreto estadual nº 46.782, de 2015, e se traduziu em importante avanço na definição de medidas e instrumentos necessários a viabilizar o alcance de uma maior efetividade no enfrentamento e na resposta estatal a desvios decorrentes de práticas ilícitas na relação público-privada.

A Política Anticorrupção estabelece diretrizes e reforça o compromisso de empresas em cooperar com iniciativas e práticas de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas. Sua finalidade é orientar quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar atos de corrupção; promover um ambiente interno pautado pelo comportamento ético, de envolvimento responsável e de práticas legalmente aceitas nas relações entre empregados e terceiros; contribuir para prevenir atos ilícitos, bem como detectar e punir desvios de conduta e práticas ilícitas.

Em relação à Integridade Pública, o tema ganhou força na Administração Pública de Minas Gerais a partir da publicação do Decreto estadual nº 47.185, de 2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI). A Integridade Pública está associada ao compromisso com a conduta ética, à conformidade dos processos e ações e ao respeito pelo serviço público, o que requer ações preventivas e, muitas vezes, mudanças culturais e institucionais no ambiente das organizações públicas.

O foco do PMPI é fazer com que o Poder Público apresente os resultados esperados pela população de forma integral, democrática e eficiente, mantendo-se convicto, firme e focado no atendimento do interesse público. Além disso, o PMPI reforça a ideia que somente com a conjugação de esforços entre o setor público, o setor privado e a sociedade será possível disponibilizar melhores serviços para a população mineira e prevenir e combater a corrupção.

Importa registrar que o Governo do Estado de Minas Gerais instituiu recentemente a Política Estadual de Combate à Corrupção, por intermédio da Lei 23.417, de 2019. Vinculada à CGE, referida Política tem como finalidade implementar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da Administração Pública, que causem prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos ou de pessoas jurídicas, bem como promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública.

Além disso, as ações propostas neste Plano encontram aderência com os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI e Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG) e com o Planejamento Estratégico Institucional da CGE.

Tais normativos amparam e demonstram o alinhamento do caminho que a Controladoria-Geral do Estado vem percorrendo com a proposta aqui apresentada do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos.

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

A CGE vem atuando na prevenção de ilícitos administrativos por intermédio de ações desenvolvidas por iniciativa das unidades administrativas da Instituição.

Referente ao ano de 2019, exemplificam ações de prevenção de ilícitos administrativos as seguintes iniciativas:

- Realização do Evento “Seminário Estadual de Conscientização e Enfrentamento à prática de Assédio Moral na Administração Pública”.
- Palestras ministradas referentes ao Regime Disciplinar dos Servidores Públicos.
- Palestras específicas com o objetivo de informar sobre “Deveres”, “Proibições” e “Punições Disciplinares”.

Merece destaque, ainda, a ação “Diálogo com a Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas-SRPJ”. Referida ação consiste na realização de palestra expositiva e interativa e foi concebida pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, por meio da Corregedoria-Geral – COGE, sendo considerados os principais aspectos da aplicação da Lei nº 12.846, de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A ação teve como público-alvo agentes/servidores públicos e interessados na matéria, especialmente aqueles que atuam ou interagem com as áreas de licitação, contratos e responsabilização de pessoas jurídicas, tendo como objetivos específicos a compreensão:

- a. Da aplicação da lei no âmbito do Poder Executivo Estadual, destacando os principais pontos e dirimindo eventuais dúvidas relativas à sua implementação prática;
- b. Do sistema de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, com ênfase na comparação entre a responsabilização no âmbito da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e da Legislação Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.167, de 2002);
- c. Da identificação de ocorrências de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas.

Com vistas a obter subsídios para a elaboração deste Plano de Prevenção foi realizado “Workshop de Trabalho” para a avaliação de práticas adotadas pela CGE e pelas Controladorias Setoriais e Seccionais – CSets e CSecs na prevenção de ilícitos administrativos, assim como para identificar aspectos relacionados à atuação preventiva. O encontro, realizado no dia 02 de dezembro de 2019, contou com a participação do

Corregedor-Geral, Superintendentes da COGE e 30 servidores representantes das CSecs e CSets dos seguintes órgãos/entidades:

- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE;
- Escola de Saúde Pública – ESP;
- Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;
- Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;
- Fundação João Pinheiro – FJP;
- Fundação Ezequiel Dias – FUNED;
- Fundação HEMOMINAS;
- Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE;
- Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA;
- Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM;
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;
- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- REDE MINAS;
- Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;
- Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV;
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SEINFRA;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES.

Com base nas informações fornecidas pelos servidores participantes, foi possível constatar que:

- a.** A prevenção é fundamental no combate às práticas de ilícitos administrativos;
- b.** A escassez de recursos humanos, considerando a atual demanda de trabalho com prazos, dificulta o foco na prevenção;
- c.** A legislação desatualizada dificulta/prejudica a atuação da CGE na prevenção e na repressão dos ilícitos administrativos;
- d.** A edição de Súmulas Administrativas é uma alternativa relevante para favorecer a adequada interpretação normativa e agilizar os processos correccionais;
- e.** A elaboração do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos consiste em relevante estratégia de atuação integrada e coordenada da CGE, além da iniciativa de suas unidades administrativas na adoção de atividades de prevenção no regular desempenho das suas atividades.

INICIATIVAS

Algumas campanhas educativas foram inseridas no Planejamento Anual de Controladorias Setoriais e Seccionais e implementadas em seus respectivos órgãos em 2019 com o objetivo de prevenir ilícitos administrativos.

No “Workshop de Trabalho” supracitado, realizado no dia 02 de dezembro de 2019, foram apresentadas experiências de ações preventivas desenvolvidas pelas Controladorias Setoriais e Seccionais, experiências indicadas na sequência:

A Fundação HEMOMINAS desenvolveu a Campanha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, enquanto a Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e mobilidade de Minas Gerais – SEINFRA apresentou a Campanha “Não é Legal”, baseada na experiência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A seguir é reproduzido material educativo e informativo integrante das referidas campanhas:



IMAGEM 1 – Campanha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual – HEMOMINAS 2019



IMAGEM 2 – Campanha “Não é Legal” – SEINFRA 2019, baseada na experiência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Outra ação desenvolvida no Estado referente às atividades de prevenção à ocorrência de ilícitos administrativos em 2019 foi realizada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, nos termos de orientações técnicas do Núcleo de Correição Administrativa – NUCAD/SEE e da COGE.

Através da Resolução SEE nº 3117, de 2016, que prevê a possibilidade das Comissões de Processo Administrativo Disciplinares adotarem ações de prevenção à ocorrência de ilícitos, foram adotadas, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, ações específicas de capacitação por meio de reuniões de trabalho, sendo utilizado o horário destinado às atividades pedagógicas e gerenciais das escolas para exposição do regime disciplinar estadual de maneira didática e dialógica.

Os principais temas relacionam-se aos deveres e proibições a que se sujeita o servidor público e, em especial, os servidores do magistério, combate à corrupção, prevenção e apuração de ilícitos administrativos, tipos de ilícitos e assédio moral. As ações, com duração de, aproximadamente, 4 horas, buscaram conectar as disposições legais ao cotidiano dos servidores.

As iniciativas abordadas ainda não apresentam avaliação sistemática de efetividade, sendo importante destacar que tais avaliações serão uma ferramenta importante no Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos, uma vez que haverá a necessidade de priorização de ações e a tomada de decisões considerando os benefícios do controle.

Observando também a estratégia de atuação integrada nas ações de prevenção, a CGE apresenta na sequência os objetivos e as ações do presente Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos.

ESCOPO DO PLANO

O presente Plano consiste na definição de ações e metas voltadas para a prevenção dos ilícitos administrativos, tendo como slogan: **Prevenir Também é Nossa Vocação!**

OBJETIVO GERAL

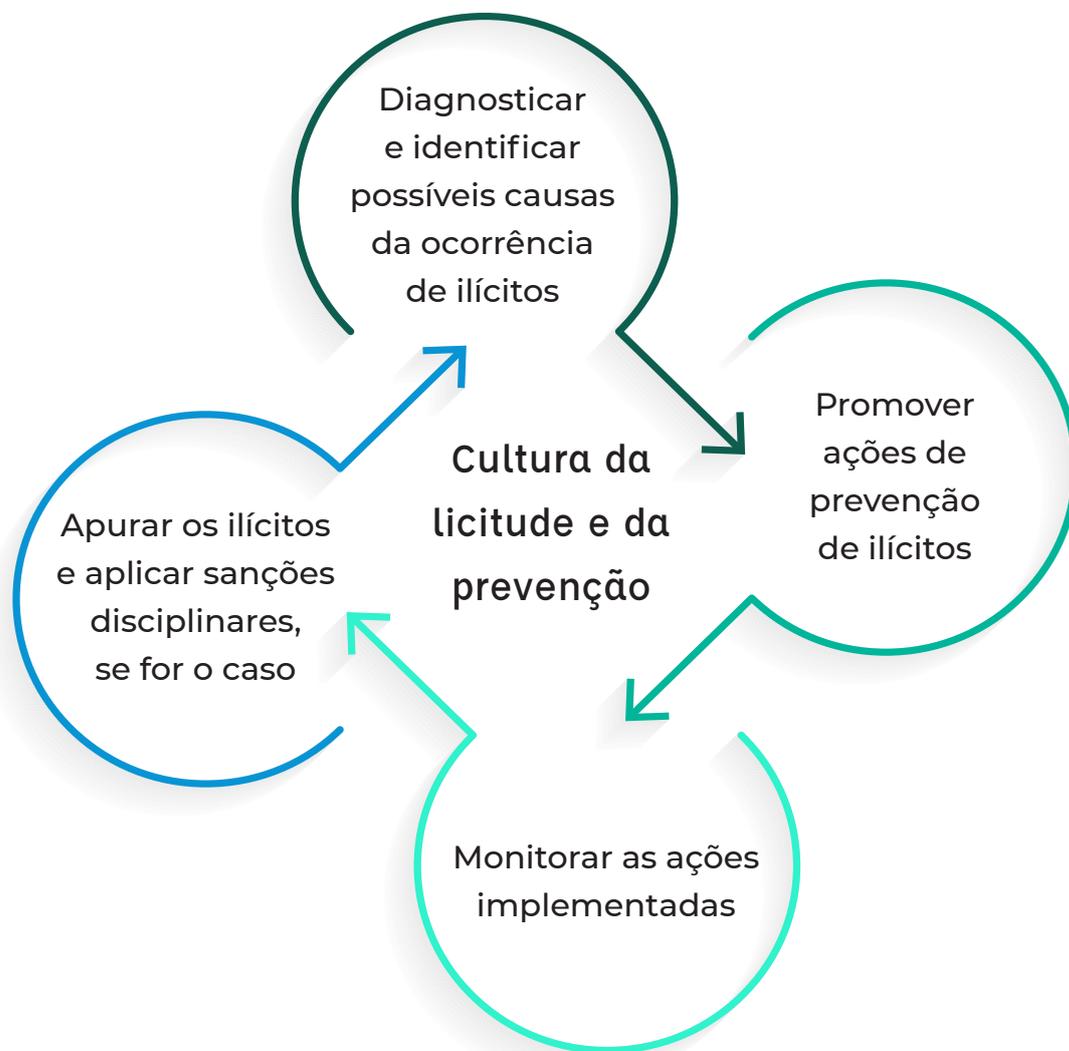
O Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos, em harmonia com o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), com a Política Estadual de Combate à Corrupção (Lei n. 23.417/2019), com os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (PMDI/PPAG) e com o Planejamento Estratégico da CGE, tem como objetivo geral prevenir condutas ilícitas passíveis de responsabilização administrativa pelo Poder Executivo Estadual.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a cultura da licitude por meio de um processo contínuo de aprendizagem, capacitação e conscientização do servidor público de forma que suas condutas tenham como norte o respeito às normas legais;
- Divulgar os Deveres e as Proibições aplicáveis aos servidores públicos previstos na legislação como forma de promover o conhecimento referente à matéria;
- Reduzir a instauração de processos administrativos em decorrência da diminuição da prática de ilícitos administrativos na Administração Pública Estadual;
- Aumentar a eficiência das ações correcionais no Estado através da promoção da racionalização das normas e processos de correição no Poder Executivo;
- Integrar as ações de prevenção de condutas ilícitas no Estado de Minas Gerais;
- Monitorar sistematicamente a efetividade das ações desenvolvidas.

METODOLOGIA DE ATUAÇÃO

O Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos da CGE atuará por meio da promoção e/ou participação em cursos e capacitações, realização de palestras, seminários e reuniões temáticas, edição de manuais e cartilhas, atualização de normativos e formalização de parcerias, a fim de se buscar a cultura da licitude e da prevenção na Administração Pública Estadual.

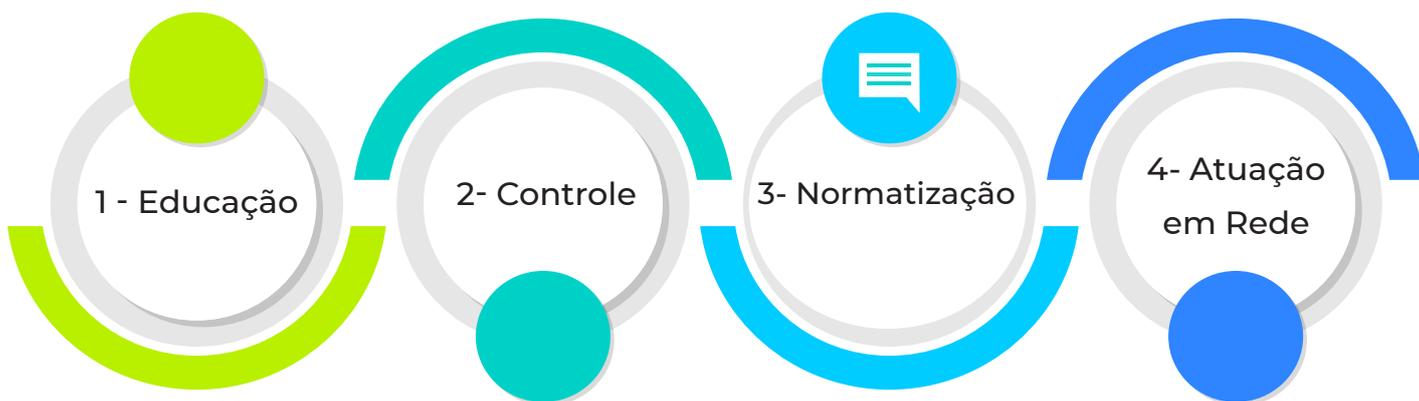


O Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos desenvolverá as atividades apresentadas na sequência, especificamente nos seus eixos de atuação:

ATIVIDADES DO PLANO DE PREVENÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

Cursos	Capacitações	Palestras	Reuniões de Trabalho
Congresso	Apresentações	Manuais	Cartilhas
Parcerias	Diagnóstico dos ilícitos recorrentes	Orientações aos gestores	Disseminação de boas práticas
Ações de controle	Elaboração de normas e diretrizes	Monitoramento das ações implementadas	Atualização de normativos

EIXOS TEMÁTICOS DE ATUAÇÃO



I. Eixo Educação

A Educação consiste em imprescindível mecanismo de prevenção na prática de ilícitos administrativos. Partindo-se dessa premissa, foram estabelecidas diversas ações de capacitação de servidores sobre temas específicos em matéria correcional, visando potencializar o desenvolvimento profissional daqueles que desempenham atividades na área e ampliar os conhecimentos de todos os servidores públicos do Poder Executivo Estadual acerca do regime disciplinar a que estão submetidos, com foco na efetividade do alcance dos objetivos institucionais da Controladoria-Geral do Estado, sobretudo, de prevenção e combate à corrupção.

Além disso, o Plano contempla ações voltadas à orientação da conduta dos servidores, por meio de estratégias de comunicação e elaboração de conteúdo apresentado na forma de manuais e cartilhas, elaborado como material de apoio aos servidores necessário ao pleno cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

São previstas, ainda, ações direcionadas à promoção de eventos, organizados em parceria com outras instituições, com a participação de especialistas na área correcional para debate e discussão de temas relevantes.

II. Eixo Controle

O Eixo Controle compreende ações orientadas ao estreitamento das relações entre a Corregedoria-Geral e os Núcleos de Correição Administrativa das Controladorias Setoriais e as Controladorias Seccionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com vistas ao intercâmbio de experiências, fomento de práticas preventivas e aperfeiçoamento da atividade correcional.

III. Eixo Normatização

O Eixo Normatização contempla ações voltadas ao aperfeiçoamento do instrumental necessário e indispensável à prevenção de ilícitos administrativos. Nessa perspectiva, destaca-se a edição de súmulas administrativas com a uniformização de entendimento da Corregedoria-Geral a respeito de temas relacionados à temática correcional, visando a otimização do processo administrativo disciplinar.

As ações visam ainda aprimorar e difundir a utilização de mecanismos consensuais de solução de conflitos no âmbito do direito sancionador aplicado no Executivo Estadual. Dessa forma, foi prevista a atualização do Decreto estadual nº 46.906, de 2015, que instituiu o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Espera-se, com isso, que o uso desse instrumento seja potencializado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, minimizando a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração e eventual aplicação de sanções a servidores que praticaram condutas menos graves contra a Administração, dentro de uma perspectiva de que, quando for o caso, **corrigir é melhor que punir**.

A proposta de revisão legislativa representa outro elemento de relevância na prevenção de ilícitos administrativos. Em diversas oportunidades, foi identificada pela Corregedoria-Geral a necessidade de atualização e modernização da Lei estadual nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, mormente relacionados ao regime disciplinar dos servidores.

IV. Eixo Atuação em Rede

A atuação de organizações a partir da articulação e formação de redes é uma tendência crescente. Na busca por novos caminhos para dar efetividade às ações e implementar formas inovadoras para a resolução de questões complexas, essas redes de organizações têm oferecido uma série de oportunidades de ampliação do impacto, atuando de forma coletiva e permitindo o compartilhamento de aprendizados e a soma de expertises e recursos na busca por objetivos comuns.

Nesse sentido, foi prevista a participação efetiva da Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado na **Rede de Corregedorias** do Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR, que contribuirá para o aprimoramento da condução de procedimentos correccionais, o aperfeiçoamento da gestão de processos e o uso de novas tecnologias nas apurações, além de propiciar o intercâmbio de informações e experiências entre diversas corregedorias do país.

Proposta, também, a reativação do Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual criado pelo Decreto nº 43.866, de 2004. O Conselho é órgão consultivo e deliberativo, integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e tem por finalidade promover a integração das unidades de correição administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, observadas as especificidades dos respectivos regimes disciplinares, com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar a atividade no Estado.

Com o intuito de estimular e disseminar boas práticas realizadas pelos Núcleos de Correição Administrativa das Controladorias Setoriais e pelas Controladorias Seccionais, inclusive relacionadas ao Plano Anual de Controle Interno – PACI, a Corregedoria-Geral promoverá o reconhecimento de práticas inovadoras em prevenção correccional.

AVALIAÇÃO

A partir das ações propostas será elaborado o quadro de indicadores e produtos para cada meta estabelecida, acompanhado dos cronogramas e prazos para cumprimento. O monitoramento das ações do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos – PPIA, com as respectivas entregas, será efetuado mensalmente pela Controladoria-Geral do Estado através do Sistema de Gestão de Demandas – SGD.

Ao final do exercício será apresentado Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos, com sistema de métricas proposto e avaliação do cumprimento das ações do plano, eventuais justificativas e seus desdobramentos.

O engajamento de todos é fundamental, haja vista que as metas estão totalmente alinhadas com as diretrizes do Governo, constam do Plano de Entregas 2020 assinado com Excelentíssimo Senhor Governador, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023 e do Planejamento Estratégico da CGE, e vão de encontro ao anseio da sociedade em ter um serviço público probo e eficiente.

As ações previstas no Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado serão classificadas em cumpridas, parcialmente cumpridas, não cumpridas ou não consideradas.

Será atribuído 1 (um) ponto para cada ação cumpridas, 0,5 (meio) ponto para cada ação parcialmente cumprida e 0 (zero) ponto para cada ação não cumprida. As ações não realizadas em virtude de fato que ultrapassa a possibilidade de atuação da Controladoria-Geral do Estado não serão consideradas no resultado.

Será aplicada a seguinte fórmula para a apuração percentual do resultado global da execução do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos:

$$\frac{\text{Número de pontos obtidos}}{\text{Número de ações consideradas}} \times 100$$

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação de punições tempestivas, justas e efetivas demonstra que o Estado age de forma pedagógica, desestimulando a prática de novos ilícitos. Entretanto, é preciso que sejam dedicados esforços também para enfrentar as causas e prevenir a ocorrência do problema, uma vez que aplicar a sanção depois de consumado o fato ilícito não é suficiente para impedir sua repetição e, geralmente, também não se mostra eficiente para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados aos cofres públicos.

Não obstante o dever da Administração Pública de aplicar as penalidades cabíveis na constatação de ilícito administrativo, a prevenção é necessária e relevante, consistindo em um ciclo contínuo que envolve monitoramento, detecção, gerenciamento de ocorrências, aprendizagem e decisão.

O campo das medidas preventivas contempla iniciativas e providências de naturezas as mais diversas, como medidas de caráter normativo, ações de educação, mapeamento, controle e avaliação das ações propostas, medidas de fortalecimento da gestão e das boas práticas administrativas, sendo o presente plano uma estratégia de atuação voltada para o fortalecimento da integridade, do resgate da ética no serviço público e da prevenção e combate à corrupção.

O Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos representa uma iniciativa no sentido de combater a ilicitude e contribuir com as ações preventivas previstas no Plano Mineiro de Promoção de Integridade - PMPI.

As Ações e Metas previstas para o exercício de 2020 terão os seus resultados aferidos e poderão ser modificados considerando a busca contínua pela eficiência da atuação governamental.

Prevenir a prática de ilícitos constitui ação imprescindível e primordial na construção e solidificação de um amplo ambiente de integridade em nossa sociedade. Por se tratar de uma ação coletiva, requer de cada um de nós atenção, esforço, cuidado, engajamento e cooperação para que os resultados sejam alcançados.

Afinal, prevenir também é nossa vocação!

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.